



**02/04/2024 - Terça-Feira**  
**08ª Reunião Extraordinária de 2024**

Boa noite a todos! Havendo quórum regimental em nome de Deus, declaro aberta a 08ª Reunião Extraordinária do ano de 2024.

**EXPEDIENTE** - Início: \_\_:\_\_

- I- Leitura da ata da 04ª Reunião Ordinária do ano de 2024, ocorrida em 26 de março de 2024.
- II- **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS:** *(primeiro secretário)*

Emenda Supressiva N° 01/2024 ao Projeto de Lei N° 17 de 22 de Março de 2023	“Suprima-se o parágrafo único do art. 99 do projeto”.
---	---

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes *(primeiro secretário)*
- Leitura, discussão e votação da Emenda Supressiva N° 01/2024 *(primeiro secretário)*
- A Emenda Supressiva N° 01/2024 está em discussão
- A Emenda Supressiva N° 01/2024 está em votação *(votação no painel eletrônico)*

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Supressiva N° 01/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.



Emenda Modificativa Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023

Dê-se ao art. 101 do projeto a seguinte redação:

Art.101 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez.

§1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§2º Será negada a licença quando inconveniente aos interesses do serviço.

§3º O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença.

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Modificativa Nº 02/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Modificativa Nº 02/2024 está em discussão
- A Emenda Modificativa Nº 02/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Modificativa Nº 02/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.



Emenda Modificativa Nº 03/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	Dê-se ao §3º do art. 126 do projeto a seguinte redação: §3º O abono natalino deverá ser pago aos servidores efetivos integralmente no mês de aniversário e aos demais servidores comissionados e contratados será pago no mês de dezembro.
---	---

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Modificativa Nº 03/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Modificativa Nº 03/2024 está em discussão
- A Emenda Modificativa Nº 03/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

Aprovação	Reprovação	Abstenção

A Emenda Modificativa Nº 03/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Emenda Supressiva Nº 04/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	Suprima-se do parágrafo quinto do art. 126 do projeto a expressão “ou no mês a escolha da Administração”: §5º A primeira parcela poderá ser paga no mês de férias do servidor, ou no mês do seu aniversário ou no mês a escolha da Administração.
---	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Supressiva Nº 04/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Supressiva Nº 04/2024 está em discussão
- A Emenda Supressiva Nº 04/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

Aprovação	Reprovação	Abstenção

A Emenda Supressiva Nº 04/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.



## Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

Emenda Supressiva Nº 05/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	“Suprima-se o parágrafo único do art. 140 do projeto.”
---	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Supressiva Nº 05/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Supressiva Nº 05/2024 está em discussão
- A Emenda Supressiva Nº 05/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Supressiva Nº 05/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Emenda Modificativa Nº 06/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	Dê-se ao inciso IV do art. 170 do projeto a seguinte redação: IV - embriaguez habitual em serviço; exercer atividade ou comparecer para prestação de serviços sob efeito de substâncias psicotrópicas e outras drogas ilícitas.
---	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Modificativa Nº 06/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Modificativa Nº 06/2024 está em discussão
- A Emenda Modificativa Nº 06/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Modificativa Nº 06/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.



Emenda Modificativa Nº 07/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	Dê-se ao inciso II do §1º do art. 204 do projeto a seguinte redação: II – tiver obtido licença para interesse particular, ter sido cedido ou ocupado cargo comissionado no próprio Município ou em qualquer órgão da Administração Direta e Indireta;
---	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Modificativa Nº 07/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Modificativa Nº 07/2024 está em discussão
- A Emenda Modificativa Nº 07/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

Aprovação	Reprovação	Abstenção

A Emenda Modificativa Nº 07/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Emenda Aditiva Nº 08/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	Acrescente-se ao art.209 os §§ 1, 2 e 3 com a seguinte redação: §1º É permitido ao servidor exercer qualquer atividade empresarial (MEI- Microempreendedor Individual, ME- Microempresa Individual, EI- Empresário Individual, EIRELI- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Ltda e AS, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sem Enquadramento), ser sócio de empresa privada e de sociedade civil, exceto se a empresa mantiver contrato com a Administração. §2 O servidor poderá deixar de
--	--



	<p>comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração por dois dias por ano para acompanhar filho de até um ano sem consulta médica.</p> <p>§3º Poderá ser concedida licença ao servidor para cuidar de filho com condição de saúde física ou mental que demande cuidados especiais, ou portador transtorno do espectro autista com agitação psicomotora severa.</p>
--	---

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Aditiva Nº 08/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Aditiva Nº 08/2024 está em discussão
- A Emenda Aditiva Nº 08/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Aditiva Nº 08/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

<p>Emenda Modificativa Nº 09/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023</p>	<p>Dê-se ao art. 211 do projeto a seguinte redação: Art. 211 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos servidores do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta do Município de São Gotardo.</p>
--	---

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Modificativa Nº 09/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Modificativa Nº 09/2024 está em discussão



## Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

- A Emenda Modificativa Nº 09/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Modificativa Nº 09/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Emenda Aditiva Nº 10/2024 ao Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	Acrescente-se ao art.94 os §§ 7 e 8 com a seguinte redação: §7º O servidor em gozo de auxílio-doença será considerado como licenciado, ficando garantida a integralidade da remuneração, ficando o Município obrigado a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância percebida a título de remuneração pela Administração Pública. §8º Caso o servidor não receba o auxílio doença, deverá o Município efetuar o pagamento integral da remuneração durante a licença para tratamento de saúde.
--	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação da Emenda Aditiva Nº 10/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Aditiva Nº 10/2024 está em discussão
- A Emenda Aditiva Nº 10/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Aditiva Nº 10/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.



Emenda Aditiva Nº 11/2024 ao Projeto de Lei  
Nº 17 de 22 de Março de 2023

Acrescente-se ao art.111 os §§ 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 com a seguinte redação:

§2º Será concedido horário especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência, condicionada à autorização à emissão de laudo realizado por junta médica oficial, com emissão de parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial.

§3º Compete à junta oficial em saúde, mediante parecer conclusivo, qualificar o tipo de deficiência apresentada pelo cônjuge, filho ou outro dependente do servidor com deficiência, definindo, inclusive, o percentual de redução da jornada de trabalho.

§4º Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente deficiente, uma vez nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para o exercício de função ou cargo comissionado, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial de que trata este artigo.

§5º O ato de concessão deve indicar a jornada reduzida de trabalho especificada pela junta oficial em saúde.

§6º O horário especial vigorará a





partir do dia imediatamente posterior à avaliação médico pericial por junta médica, sendo esta data indicada na Portaria ou Decreto de concessão do benefício.

§7º Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§8º Será concedido horário especial independentemente de compensação de horário ao servidor em virtude de: a) cônjuge, companheiro ou filhos, com deficiência, independente de dependência econômica; e b) dependentes com deficiência, sendo estes, pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica. Nestes casos, a dependência econômica poderá, conforme o caso, ser comprovada por meio de apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II. certidão de casamento religioso;
- III. declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV. disposições testamentárias;
- V. declaração especial feita perante tabelião;



- VI. prova de mesmo domicílio;
  - VII. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
  - VIII. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
  - IX. conta bancária conjunta;
  - X. registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
  - XI. anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
  - XII. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
  - XIII. ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
  - XIV. escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
  - XV. declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
  - XVI. quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
- §9º Poderá ser concedida redução de jornada de trabalho ao servidor que precise acompanhar seu filho com deficiência ou transtorno do espectro autista em terapias comprovadamente regulares e necessárias ao seu desenvolvimento psicomotor.



## Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)

- Leitura, discussão e votação da Emenda Aditiva Nº 11/2024 (*primeiro secretário*)
- A Emenda Aditiva Nº 11/2024 está em discussão
- A Emenda Aditiva Nº 11/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

A Emenda Aditiva Nº 11/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Projeto de Lei Nº 17 de 22 de Março de 2023	“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gotardo, de suas Autarquias e Fundações Públicas”.
---	---

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Nº 17/2023 (*primeiro secretário*)
- O Projeto de Lei nº 17/2023 está em discussão
- O Projeto de Lei nº 17/2023 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

O Projeto de Lei nº 17/2023 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Projeto de Lei Complementar Nº 128 de 12 de Dezembro de 2023	“Altera a Lei Complementar nº 183, de 1º de Agosto de 2018 e dá outras providências”.
--	---

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)



## Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

- Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar Nº 128/2023 (*primeiro secretário*)
- O Projeto de Lei Complementar nº 128/2023 está em discussão
- O Projeto de Lei Complementar nº 128/2023 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

O Projeto de Lei Complementar nº 128/2023 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Projeto de Lei Nº 20 de 19 de Março de 2024	“Autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e ou subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.
---	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Nº 20/2024 (*primeiro secretário*)
- O Projeto de Lei nº 20/2024 está em discussão
- O Projeto de Lei nº 20/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

O Projeto de Lei nº 20/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Projeto de Lei Nº 19 de 18 de Março de 2024.	“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.
--	---



## Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Nº 19/2024 (*primeiro secretário*)
- O Projeto de Lei nº 19/2024 está em discussão
- O Projeto de Lei nº 19/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

O Projeto de Lei nº 19/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

Projeto de Lei Nº 12 de 27 de Fevereiro de 2024.	“Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno municipal á Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais - COPASA e dá outras providências”.
--	--

- Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (*primeiro secretário*)
- Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Nº 12/2024 (*primeiro secretário*)
- O Projeto de Lei nº 12/2024 está em discussão
- O Projeto de Lei nº 12/2024 está em votação (*votação no painel eletrônico*)

<b>Aprovação</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abstenção</b>

O Projeto de Lei nº 12/2024 foi \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ votos.

São Gotardo, 02 de Abril de 2024.

**NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO ENCERRADA A REUNIÃO.**